

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2014/\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAPLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS SOCIAIS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MOBILIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA / SOCIAL DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2014/XXX, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A, REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.641.000/0001-33 DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) SR. (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA), NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SR.(S) (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO - DIRETORES, COTISTAS INGERENTES, PROCURADORES - DO(S) REPRESENTANTE(S)), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA APROVADA PELA NOTA JURÍDICA DIJUR-COPUR/ADLIC Nº 2014/0000006334-001 DE 28.05.2014.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, relativos a reaplicação das tecnologias sociais “Transformando Realidades por meio da Mobilização e Organização Comunitária”, “Bibliotecas Comunitárias Vaga Lume”, “Gestão Comunitária de Resíduos Orgânicos e Agricultura Urbana - Revolução dos Baldinhos”, “Produção Agroecológica de Alimentos em Meio Urbano” e “Rede Criar – Joias Sustentáveis na Ilha das Flores”, para até 8.000 (oito mil) famílias moradoras de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana, compreendendo Identificação e/ou mobilização de Famílias; Capacitação de Famílias, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** (tomadora de serviços) e a **CONTRATADA** (entidade prestadora dos serviços) ou seus empregados, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 2014/017 e seus anexos, sem caráter de exclusividade.

Parágrafo Primeiro – O(s) local(is) de execução dos serviços será(ão) discriminado(s) na Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**, conforme **Documento nº 01** deste contrato.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data estipulada na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme **Documento nº 01** deste contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – O desempenho insuficiente na realização dos serviços, apurado segundo os critérios estabelecidos neste contrato, será motivo de impedimento da prorrogação de sua vigência.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** por meio de correspondência eletrônica, as informações necessárias à execução dos serviços aqui pactuados.

Parágrafo Primeiro – As datas de encaminhamento e o montante de reaplicações das Tecnologias Sociais enviados à **CONTRATADA** para execução ficarão a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observada a conveniência e oportunidade, bem como a metodologia de distribuição de serviços prevista na **Cláusula Décima Quarta**, nada podendo a **CONTRATADA** reclamar nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** incluem ações referentes:

- a) Mobilização de famílias;
- b) Recenseamento de famílias;
- c) Capacitação de famílias em Educação Financeira;
- d) Constituição do Grupo de Acompanhamento
- e) Implementação de tecnologias sociais, dentre as seguintes: “Bibliotecas Comunitárias Vaga Lume”, “Gestão Comunitária de Resíduos Orgânicos e Agricultura Urbana - Revolução dos Baldinhos”, “Produção Agroecológica de Alimentos em Meio Urbano” e “Rede Criar – Joias Sustentáveis na Ilha das Flores”, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento nº 2014/017.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar relatórios de atividades, detalhando a execução do objeto do presente **CONTRATO** e anexando, no mínimo, cópias digitalizadas dos seguintes documentos comprobatórios dos serviços prestados:

- a) no caso de despesas relativas à mobilização, Relação das Famílias Mobilizadas, contendo nome completo, CPF e endereço do(a) responsável pela família;
- b) no caso de despesas relativas à capacitação, Relação de Capacitados, contendo local e data da realização da capacitação, nome completo, CPF e assinatura dos participantes;
- c) no caso de despesas relativas à execução do recenseamento das famílias, Relação de Visitas, contendo, data da realização do recenseamento, nome completo, CPF, endereço e assinatura dos responsáveis pelas famílias recenseadas e arquivo dos dados obtidos;
- d) no caso de despesas relativas à implementação de tecnologias sociais, Relatório de Implementação de Tecnologia Social, contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, registro fotográfico ou audiovisual e depoimentos de responsáveis pelas famílias envolvidas, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Os relatórios de atividades devem ser apresentados por meio físico e por meio eletrônico, em mídia, à **CONTRATANTE** ou à entidade que ela venha oficialmente designar, até o dia 15 (quinze) de cada mês e ao final das atividades do presente **CONTRATO** ou a qualquer tempo, por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** disporá do prazo de, no mínimo, 10 (dez) meses para a execução dos serviços. Esse prazo será contado a partir da data do aceite, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Serviço (**Documento nº 01**).

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados, deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por escrito.

Parágrafo Único - O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da reclamação, caracterizará o descumprimento contratual, facultando à **CONTRATANTE** rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a existência de impedimento de ordem ética ou legal para a execução dos serviços que lhe tenham sido encaminhados, devolvendo-os imediatamente.

## DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para assegurar um número adequado de empresas contratadas atuando no(s) Estado(s) definido(s) neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura do procedimento de credenciamento e contratação de prestadores de serviço, com o que a **CONTRATADA**, desde já, concorda.

CLÁUSULA NONA - É assegurado à **CONTRATANTE** efetuar fiscalização, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições desta contratação, bem como a estrita observância das normas e regulamentos aplicáveis aos serviços ora ajustados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, aos prepostos da **CONTRATANTE**, o acesso a todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer formas de divulgação e publicidade de sua atividade, como por exemplo, em cartões de visita, em anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração social ou modificação da finalidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso a **CONTRATADA** tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal via SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), obriga-se a manter atualizada a habilitação parcial naquele cadastro, enviando documento comprobatório para a **CONTRATANTE** sempre que for solicitado, quando não for possível a consulta online via Internet pela **CONTRATANTE** àquele cadastro. Caso não tenha optado pela comprovação de regularidade fiscal via cadastro no SICAF, obriga-se a manter atualizada a seguinte documentação:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATADA** alegue estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste instrumento deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos relacionados nesta Cláusula deverão estar com prazo de validade em vigor na data da sua apresentação. Caso os documentos sejam apresentados sem indicação do prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/ credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedida, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve zelar para que todos os documentos relacionados nesta Cláusula ou no Edital de Credenciamento, do qual faz parte este contrato, sejam mantidos atualizados, sob pena de rescisão do presente contrato.

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, as informações referentes aos serviços a serem executados, através de Ordem de Serviço, conforme **Documento nº 01** deste contrato.

Parágrafo Primeiro - As Ordens de Serviço serão emitidas por lotes de reaplicação localizados no Estado de interesse da **CONTRATADA** indicado no Requerimento de Credenciamento, **ANEXO III** do Edital de Credenciamento 2014/017.

Parágrafo Segundo – No caso de serem credenciadas mais de uma entidade por Estado, será efetuado sorteio público, sendo as Ordens de Serviço emitidas de acordo com a ordem do sorteio.

Parágrafo Terceiro – O sorteio público será realizado em data, horário e local a serem designados pela **CONTRATANTE** e divulgados por meio eletrônico às entidades credenciadas no Estado.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá oferecer serviço à(s) entidade(s) contratada(s) em Estados limítrofes quando não houver nenhuma entidade contratada para determinado Estado ou quando a(s) entidade(s) contratada(s) para determinado Estado não manifestar(em) interesse no serviço proposto.

Parágrafo Quinto – O repasse dos serviços por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será suspenso no caso de esta apresentar, durante a vigência deste contrato, qualquer irregularidade documental. Tal suspensão perdurará enquanto persistir a irregularidade, que, se não sanada tempestivamente, poderá acarretar a rescisão deste contrato por parte da **CONTRATANTE**.

### DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor do serviço será calculado para cada Ordem de Serviço específica emitida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme tabela disposta no **Documento nº 03**, deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço repassada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será efetuado em 4 (quatro) parcelas, conforme os prazos e as condições abaixo estabelecidas:

- a) **Primeira Parcela** – 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço, após 30 (trinta) dias contados do aceite desta encaminhada pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação e aprovação:

- a.1) da nota fiscal; e
- a.2) do Plano de Trabalho da **CONTRATADA**, com o detalhamento das atividades a serem executadas;
- b) **Segunda Parcela** – 30% (trinta por cento) do valor total da Ordem de Serviço, após 120 (cento e vinte) dias contados do aceite desta pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação e aprovação:
  - b.1) da nota fiscal; e
  - b.2) dos relatórios de atividades, previstos no **Parágrafo Primeiro** e no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Quarta**.
- c) **Terceira Parcela** – 40% (trinta por cento) do valor total da Ordem de Serviço, após 180 (cento e oitenta) dias contados do aceite desta pela **CONTRATADA**, mediante apresentação e aprovação:
  - c.1) da nota fiscal; e
  - c.2) dos relatórios de atividades, previstos no **Parágrafo Primeiro** e no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Quarta**.
- d) **Quarta Parcela** – 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço, após apresentação e aprovação:
  - e.1) da nota fiscal; e
  - e.2) do relatório final previsto no **Parágrafo Primeiro** e no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Quarta**.

Parágrafo Segundo – Do total definido para o pagamento serão deduzidos valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o **ANEXO I** do Edital de Credenciamento nº 2014/017, do qual este contrato faz parte.

Parágrafo Terceiro – Nos valores indicados no **Caput** desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes nesta prestação de serviço.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, efetuar o pagamento das parcelas em data anterior à estabelecida no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, quando a **CONTRATADA** comprovar que a execução dos serviços foi antecipada.

Parágrafo Quinto - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Nota Fiscal deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para crédito do recurso;
- c) ser entregue à **CONTRATANTE**, conforme **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Décima Quinta**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos relatórios previstos no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Décima Quinta**.

Parágrafo Segundo - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal o documento será devolvido à **CONTRATADA** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as

devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme **Documento nº 02** deste Contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) proceder à distribuição dos serviços conforme critérios definidos na **Cláusula Décima Quarta**, deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;
- c) fornecer os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão deste contrato por parte da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** poderá ocorrer a qualquer momento e independentemente de motivação, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, se não houver Ordem de Serviço em andamento.

Parágrafo Primeiro – Caso haja Ordem de Serviço em andamento, a rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente contrato implica a sua imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se houver.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão ou não prorrogação do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da rescisão ou do vencimento, repassar à **CONTRATANTE** toda a documentação que porventura esteja em seu poder, relativa aos serviços repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, incluído o não fornecimento tempestivo de informações à **CONTRATANTE**;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação da penalidade de advertência;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO ETC**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, que a lei exija que seja pago por ela, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE** devidamente expressas neste contrato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro de empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento referido no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA (DF). Por estarem, assim, justas e contratadas, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local/data

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: